



**POLÍTICA DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E
SUCESSÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO, DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E
DOS TITULARES DE FUNÇÕES ESSENCIAIS**

**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO
TORRES VEDRAS, CRL**



JULHO DE 2024

I. CONTROLO DE VERSÕES

Versão	Data	Nome	Alteração
1.0	03/2021		
2.0	12/2023		
3.0	07/2024		

II. PROCESSO DE APROVAÇÃO

Órgão / Unidade de Estrutura (UE)	Opinião / Parecer	Aprovação	Data
Assembleia Geral		✓	10/07/2024

III. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO

Nível de divulgação	Confidencial	Restrita	Pública
Meios de divulgação	Comunicado	Intranet	Internet
		✓	✓
Órgãos / U.E. com acesso e notificação			

Índice:

1. INTRODUÇÃO:.....	4
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO:.....	5
3. PRINCÍPIOS GERAIS:.....	6
4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:.....	6
4.1. IDONEIDADE	6
4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.....	8
4.3. INDEPENDÊNCIA	11
4.4. DISPONIBILIDADE.....	12
4.5. DIVERSIDADE	12
5. PROCESSO DE AVALIAÇÃO – REGRAS GERAIS	13
5.1. AVALIAÇÃO INICIAL (INDIVIDUAL E COLETIVA).....	14
5.2. AVALIAÇÃO SUBSEQUENTE	16
6. RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO	18
7. AVALIAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DOS TITULARES DE FUNÇÕES ESSENCIAIS.....	19
7.1. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO	20
7.2. PROCEDIMENTO DE REAVALIAÇÃO.....	20
8. SUCESSÃO.....	21
9. PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	24
10. APROVAÇÃO, REVISÃO, E ENTRADA EM VIGOR:	24

1. INTRODUÇÃO:

A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, C.R.L. (doravante “**CCAMTV**”) é uma instituição de crédito, fundada em 1915, cuja atividade é regulada pelo Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e pelo Código Cooperativo.

Presentemente opera em 16 agências, distribuídas na área geográfica do concelho de Torres Vedras.

No âmbito da prossecução da sua atividade, a CCAMTV tem como objetivo cumprir com as disposições legais e regulamentares em vigor, bem como com as orientações emanadas pelas autoridades bancárias nacionais e europeias.

Neste sentido, compete à CCAMTV assegurar e verificar que todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, bem como os Titulares de Funções Essenciais, cumprem com os requisitos de adequação necessários ao exercício das suas funções.

Assim, a Política de Seleção, Avaliação de Adequação e Sucessão dos Membros do Conselho de Administração, dos Membros do Conselho Fiscal e dos Titulares de Funções Essenciais (de ora em diante, a “**Política**”) procura dar cumprimento aos requisitos legais aplicáveis à atividade bancária, nomeadamente aos previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (o “**RGICSF**”), no Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e das Cooperativas de Crédito Agrícola (o “**RJCAM**”), no Código das Sociedades Comerciais (o “**CSC**”), no Código Cooperativo, no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 (o “**Aviso 3/2020**”), na Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018 e na Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2021, nas Orientações sobre a avaliação da adequação dos membros do órgão de administração e dos titulares de funções essenciais, bem como na demais legislação e regulamentação aplicável, em cada momento, tendo como objetivo assegurar a implementação de um conjunto de requisitos e procedimentos que devem ser cumpridos aquando da seleção e avaliação de candidato(a)s a membros do Conselho de Administração, a membros do Conselho Fiscal, bem como a Titulares de Funções Essenciais da CCAMTV.

Deste modo, a presente Política procura também (i) proceder à identificação,

seleção e avaliação das necessidades de composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; (ii) proceder à elaboração de uma descrição detalhada das responsabilidades e funções a desempenhar por cada um dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal e das competências e experiência necessárias para o exercício das respetivas funções; e (iii) disciplinar a identificação, seleção e avaliação dos potenciais candidatos a membros do Conselho de Administração e a membros do Conselho Fiscal, capazes de suprir as necessidades referidas em (i) e dar cumprimento às funções e responsabilidades referidas em (ii).

Esta Política integra o normativo interno da CCAMTV, devendo ser considerada como complemento dos restantes procedimentos, nomeadamente, mas sem limitar do Código de Conduta da CCAMTV e dos regulamentos internos que regem o funcionamento dos órgãos sociais e das funções de controlo interno da CCAMTV.

Tendo em conta o princípio da proporcionalidade, a presente Política toma em consideração a natureza, dimensão e complexidade da atividade da CCAMTV, bem como as diferentes exigências, em termos de experiência, inerentes aos diferentes cargos e funções ao nível do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Titulares de Funções Essenciais.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

A Política é aplicável:

- i. Aos membros do Conselho de Administração;
- ii. Aos membros do Conselho Fiscal;
- iii. Aos Titulares de Funções Essenciais, i.e.:
 - a. Pessoas com influência significativa na gestão da CCAMTV e que não integrem o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal;
 - b. Responsáveis por funções de controlo interno, i.e., o responsável pelo Gabinete de Gestão de Riscos, o responsável pelo Gabinete de Conformidade e o responsável pelo Gabinete de Auditoria Interna; e
 - c. O Encarregado de Proteção de Dados.

3. PRINCÍPIOS GERAIS:

A Política é definida e implementada atendendo aos princípios da isenção, objetividade e uniformidade.

Cabe à CCAMTV verificar, em primeira linha, que todo(a)s o(a)s candidato(a)s (*ex novo*, para efeitos de renovação de mandato ou no decurso das suas funções) preenchem, a todo o tempo, os requisitos de adequação legal e regulamentarmente exigidos para o exercício das respetivas funções.

A verificação do preenchimento dos requisitos de adequação poderá ser prévia ou sucessiva, ou seja, (i) no momento da apresentação das listas ou (re)candidaturas aos respetivos cargos; ou (ii) no decurso do mandato, sempre que ocorrem factos supervenientes, suscetíveis de pôr em causa esse preenchimento.

A adequação dos membros e de candidato(a)s a membros, em particular do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, consiste na capacidade de aqueles assegurarem, permanentemente, uma gestão sã e prudente da CCAMTV, com vista à salvaguarda do sistema financeiro e dos valores cooperativos do crédito agrícola, dos interesses de clientes, do(a)s associado(a)s, de colaboradores e de credores da CCAMTV.

A avaliação é efetuada em (i) base individual, relativamente a cada candidato(a) a membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou para Titular de Função Essencial, e (ii) em base coletiva, tendo em consideração o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal, conforme aplicável, no seu conjunto.

Não podem ser eleitos membros do Conselho de Administração ou membros do Conselho Fiscal, ou contratados como Titulares de Funções Essenciais, que não cumpram, em base individual e/ou coletiva e conforme aplicável, com os critérios de adequação.

Sempre que haja lugar à reavaliação de um(a) membro de órgão social, em base individual, procede-se, igualmente, à reavaliação em simultâneo do conjunto dos membros do respetivo órgão, numa perspetiva coletiva.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

4.1. IDONEIDADE

Na avaliação da idoneidade, a CCAMTV tem em conta o comportamento profissional e pessoal do(a) candidato(a), em particular, o modo como gere habitualmente os negócios, profissionais ou pessoais, ou como exerce a profissão, em especial, nos aspetos que revelem a sua capacidade para decidir de forma ponderada e criteriosa, ou a sua tendência para cumprir pontualmente as suas obrigações, ou para ter comportamentos compatíveis com a preservação da confiança do mercado, tomando em consideração todas as circunstâncias relevantes e que permitam avaliar o comportamento profissional, para as funções em causa.

Na apreciação individual da idoneidade do(a) candidato(a), a CCAMTV tem em conta, pelo menos e para além das demais previstas na legislação ou regulamentação aplicável, as seguintes circunstâncias:

- a) Indícios de que o(a) candidato(a) não agiu de forma transparente, ou cooperante, nas suas relações com a própria CCAMTV ou com quaisquer autoridades de supervisão nacionais ou estrangeiras, nomeadamente desobedecendo às instruções e/ou normativos por esta(s) emanados;
- b) A recusa, revogação, cancelamento, ou cessação de registo, autorização, admissão, ou licença para o exercício de uma atividade comercial, empresarial, ou profissional, por autoridade de supervisão, por ordem profissional ou por organismo com funções análogas, ou a destituição do exercício de um cargo em entidade pública ou entidade de interesse público;
- c) As razões que motivaram um despedimento, a cessação de um vínculo, ou destituição de um cargo que exija uma especial relação de confiança;
- d) A proibição, por autoridade judicial, autoridade de supervisão, ordem profissional, ou organismo com funções análogas, de agir na qualidade de administrador(a) ou gerente de uma sociedade civil ou comercial, ou de nela(s) desempenhar funções;
- e) A inclusão de menções de incumprimento na Central de Responsabilidades de Crédito, ou em quaisquer outros registos de natureza análoga, por parte da autoridade competente, bem como qualquer situação de mora e/ou incumprimento para com a CCAMTV;

- f) Os resultados obtidos, do ponto de vista financeiro ou empresarial, por entidades geridas pelo(a) candidato(a), ou em que este(a) tenha sido, ou seja, titular de uma participação qualificada, tendo especialmente em conta quaisquer processos de recuperação, insolvência, ou liquidação, e a forma como contribuiu para a situação que conduziu a tais processos;
- g) A insolvência pessoal, independentemente da sua qualificação;
- h) O registo de ações cíveis, processos administrativos, ou processos criminais, bem como quaisquer outras circunstâncias que, atento o caso concreto, possam ter um impacto significativo sobre a solidez financeira do(a) candidato(a);

No seu juízo valorativo, a CCAMTV deve ademais ter em consideração, à luz das finalidades preventivas subjacentes ao cumprimento do critério de idoneidade, toda e qualquer circunstância de que tome conhecimento e que, pela gravidade, reiteração, ou quaisquer outras características atendíveis, permitam formar um juízo de prognose sobre o facto de o(a) candidato(o) não oferecer garantias de uma gestão sã e prudente da CCAMTV.

A condenação, ainda que definitiva, por factos ilícitos de natureza criminal, contraordenacional, ou outra, não tem como efeito necessário a perda de idoneidade para o exercício de funções como membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou como Titular de Função Essencial, devendo a sua relevância ser ponderada em função da natureza do ilícito cometido e da sua conexão com a atividade financeira, do seu carácter ocasional ou reiterado, do nível de envolvimento pessoal do(a) candidato(a) e, se aplicável, do benefício obtido por este(a), ou por pessoas com ele(a) diretamente relacionadas, e do prejuízo causado à CCAMTV, aos seus clientes, aos seus credores ou ao sistema financeiro em geral.

4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A CCAMTV verifica que o(a) candidato(a) possui as competências e qualificações para o exercício do cargo, tendo em conta quer as habilitações académicas e os cursos de formação especializada apropriados ao cargo ou à função a exercer, quer a experiência profissional adquirida em cargos anteriores, com duração e

níveis e responsabilidade que estejam em consonância com as características, complexidade e dimensão da CCAMTV.

Tais competências e qualificações devem possuir relevância suficiente para permitir que o(a) candidato(a) consiga compreender o funcionamento e a atividade da CCAMTV, avaliar os riscos a que a mesma se encontra exposta e analisar criticamente as decisões tomadas pelos outros membros que integram o órgão que irá integrar ou o cargo que irá exercer.

Na avaliação das habilitações acadêmicas, a CCAMTV dá especial atenção à natureza e conteúdo dos cursos acadêmicos, ou dos cursos de formação especializados, e à sua relação com serviços bancários e financeiros, ou outros domínios pertinentes, assumindo, para este efeito, especial relevância os cursos nos domínios da Banca e das Finanças, da Economia, do Direito, da Administração, da Regulamentação Financeira e dos Métodos Quantitativos.

Sem prejuízo do referido no ponto anterior, o Conselho Fiscal deve incluir, pelo menos, um membro com curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em Auditoria e Contabilidade.

Na avaliação da experiência profissional do(a) candidato(a), a CCAMTV tem em consideração:

- a) Os cargos e/ou funções desempenhados e o respetivo âmbito de competências, poderes de decisão e nível de responsabilidades;
- b) A duração dos cargos e/ou funções desempenhados;
- c) A natureza, dimensão e complexidade das atividades das entidades onde os cargos e/ou funções foram exercidos.

Sem prejuízo da avaliação individual, o(a)s candidato(a)s a membros do Conselho de Administração e a membros do Conselho Fiscal devem dispor, em termos coletivos, de conhecimentos, competências e experiência adequados.

Na avaliação coletiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é ainda valorizada a necessidade de assegurar a diversidade de qualificações e competências.

Em particular, a composição dos membros do Conselho de Administração deve contemplar os conhecimentos, competências e experiência necessários ao cabal cumprimento das suas obrigações e funções, nomeadamente, tendo em conta os seguintes pontos:

- a) A atividade da CCAMTV, os principais riscos a que está exposta, e cada uma das principais atividades da CCAMTV;
- b) As áreas relevantes de competência setorial/financeira, a solvabilidade e os modelos, os riscos e fatores de risco ambientais, de governação e sociais da CCAMTV;
- c) A contabilidade e os relatórios financeiros da CCAMTV;
- d) A gestão dos riscos, a conformidade e a auditoria interna da CCAMTV;
- e) As tecnologias da informação e a segurança da CCAMTV;
- f) Os mercados em que opera a CCAMTV;
- g) O enquadramento jurídico e regulamentar da atividade da CCAMTV;
- h) As competências e a experiência de gestão necessárias para a boa governação da CCAMTV; e
- i) A capacidade de fazer um planeamento estratégico adequado da CCAMTV.

Se o(a) candidato(a) se propuser a ser reconduzido no cargo, a CCAMTV terá em consideração ao facto de ter desempenhado funções em mandato anterior, ademais atendendo a eventuais avaliações de adequação ou de desempenho já feitas nesse contexto.

O(A) candidato(a) a membro do Conselho de Administração (executivo ou não executivo) tem de possuir experiência profissional suficiente que lhe permita:

- a) Compreender o funcionamento e a atividade da CCAMTV, assim como avaliar os riscos a que esta se encontra exposta;
- b) No caso de um(a) candidato(a) a membro não executivo, analisar criticamente as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e

fiscalizar eficazmente o exercício das funções do(s) membros executivos do Conselho de Administração.

A experiência pode ter sido adquirida no exercício de cargos académicos, administrativos ou outros, bem como através da gestão, fiscalização, ou controlo de instituições financeiras, outras cooperativas ou sociedades.

4.3. INDEPENDÊNCIA

A CCAMTV verifica se o(a) candidato(a) é isento e dispõe de independência de espírito (*Independence of mind*), se é capaz de prevenir adequadamente o risco de sujeição a influências de terceiros, se dá mostras de conseguir evitar situações de conflitos de interesses e se existem situações suscetíveis de afetar a independência do(a) candidato(a) no exercício das suas funções, designadamente em resultado de:

- a) Cargos que o(a) candidato(a) exerça, ou tenha exercido na CCAMTV ou noutra instituição de crédito ou sociedade financeira;
- b) Relações de parentesco, ou análogas, bem como relações profissionais, ou de natureza económica, que o(a) candidato(a) mantenha com membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal ou com terceiros com influência significativa na CCAMTV.

De igual modo, devem ainda ser consideradas, no que diz respeito aos membros do Conselho de Administração:

- a) As necessárias capacidades comportamentais (coragem, convicção e força para avaliar, questionar e contestar as decisões de outros membros do Conselho de Administração e capacidade para resistir ao “*pensamento de grupo*”);
- b) Situações suscetíveis de gerar conflitos de interesses que possam originar obstáculos à capacidade de desempenho dos deveres de forma independente e objetiva.

No que respeita ao Conselho Fiscal, a CCAMTV verifica se este integra uma maioria de membros independentes, sendo que são considerados independentes

as pessoas que não se encontrem associadas a qualquer grupo de interesses específicos na CCAMTV, nem se encontrem em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

4.4. DISPONIBILIDADE

A CCAMTV verifica a capacidade do(a) candidato(a) para dedicar tempo suficiente às funções que desempenha, ou se propõe desempenhar, tendo presente, designadamente, o seguinte:

- a) O número de cargos ou funções exercidas pelo(a) candidato(a) em acumulação com os de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou de Titular de Função Essencial;
- b) A dimensão das entidades onde exerce cargos ou funções, bem como a natureza, magnitude e complexidade das suas atividades associadas;
- c) O local ou país onde as entidades onde exerce cargos ou funções estão estabelecidas;
- d) Outros compromissos e circunstâncias profissionais ou pessoais;
- e) Tempo de deslocação necessário para o desempenho das funções;
- f) O número de reuniões agendadas;
- g) O tempo necessário para participação em ações de iniciação e formação;
- h) As exigências particulares do cargo ou função; e
- i) A natureza do cargo ou função.

O requisito de disponibilidade é igualmente avaliado em termos coletivos, tendo em conta a composição do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da CCAMTV, conforme aplicável.

4.5. DIVERSIDADE

O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da CCAMTV primam pela diversidade, considerando, para tal, fatores como a idade, género, habilitações e experiência.

Tendo, em particular, presente o objetivo de promover a diversidade de género no seio do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de modo que, a médio prazo, cada género esteja representado em ambos os órgãos a CCAMTV:

- a) Define e adota políticas de recursos humanos e de recrutamento promotoras de uma maior diversidade de género; e
- b) Contribui para a representação equilibrada de homens e mulheres e para o aumento do número de pessoas do género sub-representado na elaboração das listas de candidatura aos órgãos sociais da CCAMTV.

Nestes termos, a CCAMTV define como 1 (um) o mínimo de membros do género sub-representado no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

5. PROCESSO DE AVALIAÇÃO – REGRAS GERAIS

O processo de avaliação de adequação compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CCAMTV, que pode adotar os modelos de declaração, de avaliação e procedimentos que estejam previstos na Política, em regulamentação ou legislação aplicáveis e que correspondam às melhores práticas do mercado.

No âmbito do processo de avaliação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CCAMTV tem igualmente em conta a identificação das necessidades ao nível da composição e de organização interna pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

Neste contexto, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal confirmam, com uma periodicidade mínima anual, as respetivas necessidades ao nível da sua composição e organização, bem como uma descrição detalhada das responsabilidades e funções que irão ser desempenhadas por cada um dos seus membros, bem como das suas competências e experiência profissional necessárias para o efeito, nos termos do modelo constante do Anexo I.

Em particular, no âmbito do Conselho de Administração, são ainda avaliados quais os pelouros a distribuir por cada membro com funções executivas.

Todos os processos de avaliação incluem uma confirmação adequada da informação e elementos prestados pelo(a)s candidato(a)s avaliados. Esses – e

outros elementos ou informação que cheguem ao conhecimento da CCAMTV por qualquer meio - são tidos em conta na avaliação do(a)s candidato(a)s, de modo a verificar o cumprimento dos critérios de idoneidade, qualificação técnica e experiência profissional, independência, disponibilidade e diversidade, nos termos previstos neste Política.

Em complemento dos critérios referidos no número anterior, é particularmente valorizada no processo de avaliação, a demonstração pelo(a) candidato(a) de elevados princípios éticos, valores e comportamentos compatíveis com os padrões exigidos às instituições financeiras, em particular com os princípios e padrões da CCAMTV, a sua cultura de risco, bem como a sua capacidade para exercer um juízo crítico ponderado e construtivo e não influenciado por terceiros.

No final do processo de avaliação, a CCAMTV prepara um ou mais relatórios de avaliação individual e coletiva, que deve integrar o pacote de informação a disponibilizar aos associados no âmbito da eleição do(a)s candidato(a)s, bem como o pacote a submeter ao Banco de Portugal juntamente com o requerimento de autorização para o exercício de funções.

5.1. AVALIAÇÃO INICIAL (INDIVIDUAL E COLETIVA)

A avaliação individual dos membros do Conselho de Administração ou dos membros do Conselho Fiscal, bem como a avaliação coletiva de cada um destes órgãos sociais, realiza-se sempre que seja apresentada uma candidatura aos respetivos órgãos, e antes da respetiva eleição, de modo que os relatórios com os resultados da avaliação sejam colocados à disposição da Assembleia Geral, no âmbito das respetivas informações preparatórias.

A avaliação de adequação individual abrange a análise dos candidatos a órgãos sociais identificados como “Pessoas Politicamente Expostas (PEP) e titulares de outros cargos públicos”, que desempenhem ou tenham desempenhado funções ou cargos que se encontrem enquadrados nessa situação, devendo existir um período de transição “cooling-off” de 10 (dez) anos desde o fim da sua condição como PEP, sempre com respeito a critérios de independência e de potenciais conflitos de interesses, nomeadamente em cargos atuais ou anteriormente exercidos em clientes ou associados.

A avaliação coletiva do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal visa verificar se cada um dos órgãos, considerando a sua composição, reúne qualificação técnica e experiência profissional, diversidade e disponibilidade adequadas para cumprir as respectivas funções legais e estatutárias em todas as áreas relevantes da sua atuação.

Para efeitos do referido acima, todas as pessoas que se encontrem indicadas nas listas candidatas aos órgãos sociais da CCAMTV, tanto para membros efetivos como para suplentes, devem submeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CCAMTV a seguinte informação, em anexo à lista que integram:

- a) Questionário integralmente preenchido pelo(a) candidato(a);
- b) Todos os documentos comprovativos das informações prestadas pelo(a) candidato(a), bem como todas as declarações e demais documentos previstos na legislação e regulamentação aplicável (v.g. certificado de registo criminal, documento de identificação, etc.); e
- c) Quaisquer informações ou documentos complementares fornecidos pelo(a) candidato(a) por sua iniciativa ou a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CCAMTV.

Qualquer alteração à informação entregue pelo(a) candidato(a) deve ser imediatamente comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CCAMTV.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CCAMTV pode, ainda, convidar o(a) candidato(a) para a realização de uma entrevista, cujo resultado é tido em conta no âmbito do processo de avaliação, bem como pode determinar a realização das diligências complementares que entendam necessárias.

Uma vez na posse da documentação identificada neste capítulo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CCAMTV verifica a admissibilidade formal de cada uma das candidaturas apresentadas, nomeadamente se as mesmas contêm insuficiências, ou irregularidades e se estas são suscetíveis de ser supridas, nos termos do Regulamento Eleitoral.

Não tendo sido detetadas quaisquer insuficiências ou irregularidades, ou

constatando-se que as mesmas são suscetíveis de serem supridas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CCAMTV procede, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à avaliação da adequação individual de cada candidato(a), efetivo(a) ou suplente, e dos órgãos como um todo.

Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CCAMTV concluir no relatório de avaliação que um(a) ou mais candidato(a)(s) não são adequado(a)s a desempenhar os cargos a que se candidatam, deve:

- a) Emitir uma avaliação positiva condicionada, nomeadamente à adoção de recomendações, caso a falta de adequação resulte da não verificação de algum critério que o cumprimento de uma medida ou recomendação permitam sanar (p.e. obtenção de conhecimentos adicionais numa determinada matéria através da frequência de cursos ou formações específicas);
- b) Se a falta de adequação for suprível, mas não através de uma recomendação ou medida corretiva sugerida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CCAMTV, notificar o(a)(s) interessado(a)(s) e os demais integrantes da lista para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, apresentarem comprovativo da sanção da inadequação ou, querendo, apresentar novo(s) candidato(s);
- c) Se a falta de adequação não for suprível, notificar todos os integrantes da lista para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, recomporem o(s) órgão(s) em conformidade ou substituam a(s) candidato(a)(s) inadequada(s), conforme aplicável.

Assegurados os procedimentos referidos no ponto anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CCAMTV revê o(s) relatório(s), na medida do necessário.

5.2. AVALIAÇÃO SUBSEQUENTE

A avaliação individual dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como a avaliação coletiva de cada um destes órgãos sociais, é realizada no decurso dos respetivos mandatos:

- a) Com a periodicidade que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da

CCAMTV o entender; e,

- b) Em qualquer caso, sempre que um, ou mais, factos supervenientes, suscitarem a necessidade de uma reavaliação da sua adequação, por aqueles factos serem suscetíveis de determinar o não preenchimento de um qualquer dos critérios de idoneidade, qualificação técnica e experiência profissional, independência, disponibilidade ou diversidade exigidos.

Considera-se “*facto superveniente*”, tanto o facto ocorrido posteriormente à avaliação realizada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CCAMTV, como os factos anteriores de que só haja conhecimento depois desta.

Para efeitos da reavaliação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CCAMTV dirige comunicação escrita a todos os membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, solicitando-lhes que confirmem a informação transmitida aquando da sua candidatura e que remetam novos elementos relativamente às matérias que careçam de atualização, incluindo os códigos atualizados das certidões permanentes das entidades onde exerçam cargos.

Os membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da CCAMTV ficam obrigados a notificar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CCAMTV, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, de qualquer mudança material na sua situação profissional, ou pessoal, suscetível de afetar a verificação dos critérios avaliados para efeitos do exercício do cargo, conforme estabelecidos na presente Política.

Devem ainda, durante todo o mandato, aferir da existência de situações suscetíveis de gerar inelegibilidades, bem como incompatibilidades, nos termos do RJCAM, e sem prejuízo do papel conferido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CCAMTV, que pode apreciar essas situações por sua própria iniciativa.

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CCAMTV elaborar um relatório de avaliação subsequente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da tomada de conhecimento dos factos supervenientes em causa. Este relatório deve ser disponibilizado, de imediato ao Banco de Portugal.

Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CCAMTV venha a concluir no

relatório de reavaliação que o membro reavaliado, ou o órgão no seu conjunto, não cumpre(m) com os critérios de idoneidade, qualificação técnica e experiência profissional, independência e disponibilidade exigíveis, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CCAMTV propor ao Banco de Portugal, sempre que possível, medidas com vista à sanção da falta de requisitos detetada. Caso o Banco de Portugal determine a adoção de alguma das medidas sugeridas (ou outras que entenda aplicar), o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CCAMTV acompanha a execução dessas medidas, elaborando relatórios periódicos sobre essa execução.

Sempre que verifique não ser possível implementar qualquer medida de correção ou não ter sido executada qualquer medida no prazo fixado pelo Banco de Portugal, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CCAMTV comunica a situação ao Banco de Portugal.

6. RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO

A avaliação de adequação é efetuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a quem compete assegurar que:

- a) Todos os membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a eleger ou em funções, cumprem os critérios de adequação necessários para o exercício dos respetivos cargos, designadamente em termos de idoneidade, qualificação técnica e experiência profissional, independência, disponibilidade e diversidade; e
- b) O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, considerada a sua composição como um todo, reúnem qualificação técnica e experiência profissional, disponibilidade e diversidade adequada para cumprir as respetivas funções legais e estatutárias, em todas as áreas relevantes de atuação.

Para efeitos da verificação referida no ponto anterior, a CCAMTV é responsável por:

- a) Elaborar e manter atualizada, nos termos do modelo constante do Anexo I, uma descrição das funções e qualificações para os cargos de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como avaliar o

tempo a dedicar ao exercício de cada função, se for admissível o seu exercício em regime de não exclusividade;

- b) Elaborar um modelo padronizado para a elaboração dos relatórios sobre a adequação dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, tendo presente que o mesmo será submetido ao Banco de Portugal, para efeitos de instrução do requerimento de autorização para o exercício de funções;
- c) Fixar um objetivo para a representação de homens e mulheres no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal e conceber políticas e procedimentos destinados a aumentar o número de pessoas do género sub-representado com vista a atingir os referidos objetivos; e
- d) Avaliar a estrutura, a dimensão, a composição e o desempenho do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal pelo menos, uma vez durante o mandato dos órgãos sociais e formular recomendações aos mesmos, com vista a eventuais alterações para melhorar o seu desempenho ou adequação.

7. AVALIAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DOS TITULARES DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

Compete, também, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar que os Titulares de Funções Essenciais possuem os requisitos necessários para o exercício dos seus cargos, nomeadamente, os requisitos de idoneidade, qualificação técnica e experiência profissional, independência e disponibilidade, tal como previstos na presente Política.

Na verificação dos critérios referidos, a CCAMTV tem ainda em consideração o perfil do(a) candidato(a) tendo em consideração a demonstração de princípios éticos, valores e comportamentos compatíveis com os padrões exigidos pela CCAMTV (i.e. diligência, neutralidade, lealdade, discrição e respeito pelos deveres confiados), a sua cultura de risco, bem como a capacidade para exercer um juízo crítico ponderado e construtivo, não influenciado por terceiros.

Compete ainda ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CCAMTV:

- a) Elaborar e manter atualizada, nos termos do modelo constante do Anexo II,

uma descrição das funções e qualificações, para os cargos de Titular de Funções Essenciais e avaliar o tempo a dedicar ao exercício de cada função, se for admissível o seu exercício em regime de não exclusividade;

- b) Elaborar um modelo padronizado para a elaboração dos relatórios sobre a adequação dos Titular de Funções Essenciais.

7.1. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

A avaliação dos Titulares de Funções Essenciais é efetuada em momento prévio à sua contratação ou designação.

A valoração dos critérios, bem o procedimento de avaliação (e de reavaliação) dos Titulares de Funções Essenciais segue o modelo previsto na presente Política para os membros dos órgãos sociais, devendo ser adaptado, na medida do necessário, às características da função que o Titular de Função Essencial pretende exercer e aos critérios relevantes para assegurar que o respetivo exercício é feito de forma adequada.

No caso de se concluir, no relatório de avaliação, que o(a) candidato(a) não tem adequação para desempenhar as funções a que se propõe, fica expressa e automaticamente vedada a sua designação ou contratação pela CCAMTV.

7.2. PROCEDIMENTO DE REAVALIAÇÃO

A reavaliação dos Titulares de Funções Essenciais é realizada durante o exercício das respetivas funções, em termos similares aos previstos na presente Política para os membros dos órgãos sociais, sempre que um ou mais factos supervenientes suscitarem a necessidade de uma reavaliação da sua adequação ou que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CCAMTV assim o entenda conveniente.

A reavaliação prevista no parágrafo anterior não substitui a avaliação de desempenho anual realizada pela CCAMTV. Contudo, os elementos do processo de avaliação anual de desempenho que possam contribuir para o juízo de valor sobre o cumprimento dos requisitos de adequação pelo Titular de Função Essencial são facultados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CCAMTV para consideração no âmbito de qualquer reavaliação de adequação.

No caso de se concluir, no relatório de reavaliação, que o(a) Titular de Função Essencial não tem adequação para desempenhar as suas funções, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CCAMTV notifica o Gabinete de Recursos Humanos para que este analise a situação de um ponto de vista laboral.

8. SUCESSÃO

A CCAMTV procura, através de planos de sucessão, assegurar a continuidade das atividades e funções desempenhadas pelos membros do Conselho de Administração, pelos membros do Conselho Fiscal e pelos Titulares de Funções Essenciais.

Desta forma, pretende a CCAMTV, em particular:

- (i) Antecipar e gerir potenciais necessidades de sucessão de forma atempada e refletida;
- (ii) Identificar antecipadamente eventuais necessidades de reforço de recursos humanos de forma a garantir a existência, a todo o tempo, do talento necessário a assegurar a continuidade das funções essenciais da atividade da CCAMTV;
- (iii) Identificar potenciais sucessores que sejam capazes de aderir aos padrões éticos da CCAMTV e fornecer-lhes a formação e as ferramentas necessárias para assegurarem uma eventual sucessão sem disrupções;
e
- (iv) Mitigar o impacto e risco decorrente da saída de membros dos órgãos sociais ou de Titulares de Funções Essenciais.

No processo de identificação de potenciais candidato(a)s a membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e a Titulares de Funções Essenciais, são tidos em devida conta e na medida do aplicável em cada caso, os critérios de adequação legal e regulamentarmente estabelecidos, tanto em base individual quanto em base coletiva, bem como o disposto na presente Política.

O(A)s candidato(a)s identificado(a)s no âmbito do processo de sucessão podem ser objeto de uma apreciação sumária da sua adequação ao desempenho desses

cargos, sem prejuízo de deverem ser sujeitos a uma apreciação de adequação integral, nos termos da presente Política, antes de qualquer nomeação. A CCAMTV assegura, a todo o tempo, que a avaliação sumária e a seleção de candidatos é feita de forma homogénea e consistente.

O processo é confidencial, não envolvendo qualquer contacto direto entre a CCAMTV e qualquer potencial candidato(a).

Neste contexto, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CCAMTV,

- a) A identificação e descrição dos perfis de função detalhados, à luz do modelo previsto no Anexo I e do Anexo II, conforme aplicável;
- b) A identificação e descrição do papel organizacional do cargo ou função a ocupar;
- c) A identificação e descrição das responsabilidades e interações associadas aos cargos ou funções a desempenhar;
- d) A formação académica, experiência profissional e competências de gestão ou aptidões específicas necessárias para ocupar o cargo ou função;
- e) Recolhe informações de potenciais candidato(a)s, nomeadamente nome, contactos, habilitações académicas, percurso profissional ou outros factos relevantes que possam enriquecer uma análise de adequação preliminar;
- f) Com base na informação recolhida, elaborar e manter uma lista permanentemente atualizada de potenciais candidato(a)s a membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e a Titulares de Funções Essenciais. Esta lista é submetida a apreciação à Assembleia Geral da CCAMTV e contém somente os dados pessoais do(a)s candidato(a)s estritamente necessários à identificação, avaliação e sucessão daqueles (v.g. nome, contactos, habilitações académicas e percurso profissional).

A CCAMTV não está vinculada à contratação do(a)s candidato(a)s identificado(a)s na lista e a existência da mesma não prejudica a possibilidade de o(a)s

associado(a)s da CCAMTV poderem apresentar listas candidatas, nos termos legal e estatutariamente previstos.

A decisão de sucessão tem em conta a pré-seleção de sucessores identificados no âmbito da definição do plano de sucessão, ainda que a escolha de sucessor(es) possa recair sobre uma pessoa não incluída nessa lista, mas que ofereça melhores condições de adequação para o exercício das funções em causa.

O processo de sucessão de candidato(a)s a membros dos órgãos sociais ou a Titulares de Funções Essenciais pode ser interno ou externo, nos seguintes termos:

- a) Internamente, a CCAMTV procede à identificação atempada e escolha de candidato(a)s que se encontre(m) apto(s) a desempenhar as funções e os cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal ou como Titulares de Funções Essenciais;
- b) Externamente, a CCAMTV pode recorrer a uma empresa de recrutamento especializada para proceder à identificação de candidato(a)s, atendendo ao perfil, características e princípios éticos da CCAMTV, nos termos internamente definidos. A CCAMTV deve apreciar a adequação do(a)s candidato(a)s, nos termos previstos na presente Política.

O calendário toma em consideração, tanto quanto possível, a data de cessação do contrato ou mandato dos atuais titulares de funções, a fim de evitar, sempre que possível, a substituição de um número excessivo de membros em simultâneo ou a ativação do plano de sucessão sem a antecedência suficiente para assegurar uma transição de funções sem interrupções. O processo de identificação e seleção de candidato(a)s a membros dos órgãos sociais ou a Titulares de Funções Essenciais deve ser despoletado, sempre que possível, com uma antecedência mínima indicativa de 6 (seis) ou 3 (três) meses face à data prevista para a vacatura do cargo ou função, consoante se trate de membros dos órgãos sociais ou Titulares de Funções Essenciais, respetivamente, salvo situações em que a vacatura do cargo ou das funções se deva a um motivo inesperado (renúncia às funções, despedimento com justa causa, morte, etc.).

O processo de sucessão deve assegurar todos os passos necessários e/ou

convenientes à seleção do(a) candidato(a) mais adequado(a) ao exercício do cargo e/ou das funções em causa.

9. PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A Política é divulgada através da *Intranet da CCAMTV*, de forma a assegurar a divulgação por todos os colaboradores da CCAMTV, de forma eficaz.

A Política é publicada no *website* da CCAMTV para conhecimento de clientes e terceiros interessados.

10. APROVAÇÃO, REVISÃO, E ENTRADA EM VIGOR:

A Política é aprovada pela Assembleia Geral da CCAMTV e entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

A presente Política será revista anualmente pelo Gabinete de Recursos Humanos ou, também por este, sempre que o próprio, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal considere(m) necessário ou conveniente proceder à sua revisão. Qualquer revisão da presente Política é levada à aprovação da Assembleia Geral da CCAMTV.

Compete ao Conselho de Administração da CCAMTV assegurar a implementação da Política na CCAMTV.

ANEXO I

Perfil dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal

Cargo:
Descrição do papel organizacional do cargo:
Identificação e Descrição das responsabilidades do cargo:
Identificação e descrição dos requisitos de formação académica exigidas para o cargo:
Identificação e descrição da experiência profissional exigidas para o cargo:
Identificação e descrição de competências de gestão ou aptidões específicas para o cargo:

ANEXO II

Perfil dos Titulares de Funções Essenciais

Nome da função:
Descrição do papel organizacional da função:
Identificação e descrição das responsabilidades da função:
Identificação e descrição dos requisitos de formação académica exigidas à função:
Identificação e descrição da experiência profissional exigidas à função:
Identificação e descrição de competências de gestão ou aptidões específicas da função: